

**RESOLUÇÃO ASPE – Nº. 03/2007, de 29 de junho de 2007.**

*Dispõe sobre o reajuste de preços de Gás Natural Canalizado e estabelece novos valores das tabelas tarifárias a serem aplicados pela concessionária de distribuição, BR – Petrobrás Distribuidora S/A, em sua área de concessão.*

**A Diretoria da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo – ASPE**, no uso de suas atribuições legais conferidas no inc. IV do art. 14 da Lei 7.860/04 e:

**Considerando** as competências e atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº. 7.860/2004, de regular, controlar e fiscalizar os serviços de distribuição, preços e tarifas de Gás Natural Canalizado;

**Considerando** que o contrato de concessão firmado entre a concessionária e o Estado do Espírito Santo, prevê na sua cláusula quinta que as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos, provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários e que serão reajustadas a partir da comunicação de aumento realizada pelo supridor, Petrobrás S/A;

**Considerando** que o preço do gás natural fornecido pelo supridor, Petrobras S/A, às concessionárias de gás canalizado foi reajustado em 3,16%, a partir de 01/07/2007;

**Considerando** que compete a ASPE, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas e aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população;

**Considerando** que a BR Petrobrás Distribuidora S/A, por meio da correspondência GNGC 58/2007, de 22 de junho de 2007, encaminhou pedido de homologação do reajuste tarifário decorrente da majoração do preço do gás a ser realizada pela PETROBRÁS em 3,16%, a partir de 01 de julho de 2007.



Agência de Serviços  
Públicos de Energia do  
Estado do Espírito Santo

**DECIDE,**

**Art. 1º** - Homologar novas tarifas do Gás Natural Canalizado, conforme a tabela em anexo, em função do reajuste de preços praticados pelo supridor.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**SEDE DA AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ASPE**, em Vitória, aos 29 de junho de 2007.

**MARIA PAULA DE SOUZA MARTINS**  
**DIRETORA-GERAL**

**JOÃO LUIZ LIMA**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**ANEXO – RESOLUÇÃO ASPE Nº 03/2007  
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO - ÁREA DE  
CONCESSÃO BR – PETROBRÁS DISTRIBUIDORA  
VÁLIDA A PARTIR DE 02/07/2007**

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO INDIVIDUAL**

CLASSE	VOLUME MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$/m³)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0-8	12,00	0
2	9-16	5,00	1,6667
3	17-55	6,00	1,9067
4	Acima de 55	6,00	2,0037

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA**

CLASSE	VOLUME MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$/m³)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 - 100	10,00	1,8407
2	101 - 500	30,00	1,7882
3	Acima de 500	40,00	1,7517

**SEGMENTO COMERCIAL / INDUSTRIAL**

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$/m³)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 - 50	2,00	2,0667
2	51 - 130	11,22	1,8824
3	131 - 1.000	30,16	1,7367
4	1.001 - 5.000	560,58	1,2063
5	5.001 - 50.000	2.533,45	0,8117
6	50.001 - 300.000	5.683,45	0,7487
7	300.001 - 500.000	9.883,45	0,7347
8	500.001 - 1.000.000	29.383,45	0,6957
9	Acima de 1.000.001	95.283,45	0,6298

**SEGMENTO GNV – GÁS NATURAL VEICULAR**

VALOR FIXO (R\$/m³)	SEGMENTO	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
2.566,99	Gás Natural Veicular	0,6290

Notas:



**Agência de Serviços  
Públicos de Energia do  
Estado do Espírito Santo**

- 1) As tarifas se referem a pagamento a vista, com todos os tributos inclusos, ou seja, ICMS, PIS e CONFINS, nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros. A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

$TF = F + (CM \times VV)$ , onde:

TF = Total de Fatura em R\$

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m<sup>3</sup>

CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m<sup>3</sup>

- 2) Valores para gás natural referido nas seguintes condições:
  - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup>
  - Temperatura = 20°C
  - Pressão = 1atm
- 3) Para os casos previstos no RICMS/ES aprovada pelo Dec. 1090-R, de 25.10.2002, as tarifas não incluem o ICMS referente à substituição tributária;
- 4) Os valores tarifários referentes ao segmento de gás natural veicular são aplicáveis aos revendedores de combustíveis, distribuidores e todos aqueles em que seja aplicável a substituição tributária, não se constituindo no preço final ao consumidor final;
- 5) O valor fixo das tarifas contido nesta resolução refere-se ao consumo mensal.